



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 13, de 27 de janeiro de 2017

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público que o percentual de gastos do Município de Toledo com pessoal vem excedendo, já há algum tempo, o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com o objetivo de permitir-se a adequação da estrutura de pessoal para o adequado atendimento da população e possibilitar a realização de novos investimentos, de acordo com as prioridades e metas estabelecidas em nossa proposta de governo, a administração municipal definiu diversas medidas a serem implementadas a partir do corrente exercício, visando à racionalização da despesa pública, reduzindo-se, por conseguinte, o limite de gastos com pessoal.

Algumas dessas medidas já foram implantadas, enquanto outras encontram-se em estudos e outras, ainda, dependem de alterações da legislação.

Uma das propostas que objetiva, essencialmente, a diminuição de despesas com pessoal, é a supressão da faculdade, atualmente atribuída ao servidor, de converter parte da licença especial em pecúnia (art. 98-B do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e da hipótese de conversão prevista no § 2º do artigo 98-C do mesmo Estatuto, objetivando-se, portanto, que a licença especial seja efetivamente usufruída pelo servidor.

Com tais propósitos, propõe-se a revogação do artigo 98-B e dos §§ 1º e 2º do artigo 98-C da Lei nº 1.822/1999, acrescidos pela Lei nº 1.940/2006, além da alteração da redação do **caput** dos artigos 98-C e 98-F e do artigo 98-H e da inclusão do parágrafo único a este último, também necessárias e relacionadas à medida pretendida.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”**.

10



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para que se possa, diante da situação e das circunstâncias acima expostas, adotar, de imediato, a medida ora pretendida, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam revogados o artigo 98-B e os §§ 1º e 2º do artigo 98-C da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, acrescidos pela Lei nº 1.940, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º – A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98-C – A licença especial deverá ser desfrutada pelo servidor em uma só vez ou parceladamente, em períodos fixos de quinze dias.

...

Art. 98-F – O servidor deverá obrigatoriamente usufruir a licença especial no triênio seguinte ao respectivo período aquisitivo, sob pena de prescrição do direito de usufruir a licença anteriormente adquirida.

...

Art. 98-H – A licença especial já adquirida e não usufruída pelo servidor que vier a falecer em atividade ou se aposentar, desde que não se encontre prescrita, será convertida em pecúnia e paga, respectivamente, aos beneficiários da pensão ou ao servidor aposentado.

Parágrafo único – A administração pública poderá, em virtude do interesse público, determinar que, nos doze meses que antecedem o cumprimento dos requisitos para a aposentadoria do servidor, este usufrua a licença especial cujo período aquisitivo já tenha sido completado.

...”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2017.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 013/2017
AUTORIA: Poder Executivo

